



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº _____/2023

**ESTABELECE REGRAS SOBRE A ADOÇÃO
DE PRÁTICAS E MÉTODOS SUSTENTÁVEIS
NAS OBRAS E SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS PELO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU,
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecido, que nas obras e serviços de engenharia a serem executados pelo Município de Parauapebas, serão assegurados proteção ao meio ambiente, mediante o emprego de técnicas sustentáveis de construção civil, com a utilização de material reciclável.

Art. 2º As obras e serviços de construção civil executados pelo Município de Parauapebas, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, deverão aplicar, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, este último, na razão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do material a ser utilizado na obra/serviço, observando os percentuais de misturas definidas em normas técnicas de engenharia e órgãos ambientais.

Parágrafo único. As especificações técnicas e os editais de licitação, poderão fazer menção expressa ao disposto no *caput* deste artigo, estabelecendo a utilização, preferencialmente, de material reciclado.

Art. 3º No âmbito do Município de Parauapebas, os projetos levarão em consideração a definição de sustentabilidade e as diretrizes a seguir dispostas, bem assim, e sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais:

- I – A utilização de materiais e técnicas ambientais corretas;
- II – O conforto e qualidade interna dos ambientes;
 - a) O uso eficiente dos recursos naturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

b) Economia no consumo de energia e de água;

III – Eficiência energética;

IV – gerenciamento de resíduos sólidos;

a) permeabilidade do solo;

b) integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;

c) reúso de água;

(Alterações dadas pela Emenda Modificativa nº 001/2023)

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas nesta Lei, as obras e serviços:

I – Que sejam executados em caráter emergencial;

II – Não forem tecnicamente recomendados;

a) Em que houver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos por órgãos competentes do Município de Parauapebas;

b) Quando as tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções;

c) Na hipótese de não haver a disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas.

(Alterações dadas pela Emenda Modificativa nº 001/2023)

Art 5º O Poder Executivo poderá promover a seguintes ações:

I – incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem, de forma a estimular a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;

II – promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclado e seus benefícios;

III – fomentar as empresas participantes de certames licitatórios, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 25 de abril de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito